



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **torna inexigível de chamamento público** a parceria a ser firmada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária. (Inexigibilidade nº 01/2025).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://www.candelaria.rs.gov.br/>)

Candelária, 05 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100